LEI Nº 232 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lagoa do Carro, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) e fixa a DESPESA no mesmo valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**7.530.000,00**
Receita Tributária	R$	230.000,00
Receita Patrimonial	R$	70.000,00
Receita de Serviços	R$	670.000,00
Transferências Correntes	R$	6.400.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	160.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**390.000,00**
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	380.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃ DO FUNDEF	**R$**	**- 620.000,00**
Deduções Transferências da União para formação do FUDEF	R$	- 527.500,00
Deduções Participação na receita do Estado p/formação do FUNDEF	R$	- 92.500,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.300.000,00**

Art. 3° - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESASCORRENTES	**R$**	**6.522.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.580.400,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	2.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	2.939.600,00
DESPESASDECAPITAL	**R$**	**778.000,00**
Investimentos	R$	523.000,00
Inversões Financeira	R$	5.000,00
Amortização da Dívida	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.300.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$	352.000,00
04 – Administração	R$	1.037.000,00
08 – Assistência Social	R$	558.000,00
09 – Previdência Social	R$	143.000,00
10 – Saúde	R$	1.790.000,00
12 – Educação	R$	2.377.000,00
13 – Cultura	R$	289.000,00
15 – Urbanismo	R$	634.000,00
16 – Habitação	R$	8.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	6.000,00
20 – Transportes	R$	47.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	7.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.300.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria.....	R$	352.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito.....	R$	220.000,00
02.02 – Sec. de Adm. Planejamento e Finanças.....	R$	860.000,00
02.03 – Sec. de Obras San. e Serv. Públicos.....	R$	840.000,00
02.04 – Sec, d eEducação Cult. Desp e Comunicação.....	R$	2.600.000,00
02.05 – Sec. de Saúde.....	R$	1.700.000,00
02.06 – Sec. de Transportes.....	R$	30.000,00
02.07 – Sec. de Assuntos Jurídicos.....	R$	100.000,00
02.08 – Sec.. de Agric. E Meio Ambiente.....	R$	40.000,00
02.09 – Sec. de Trabalho e Ação Social.....	R$	558.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.300.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE LAGOA DO CARRO

Art. 4º - O Orçamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** para o exercício financeiro de 2004, estima a RECEITA em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação em anexo desta Lei.

Art. 5º - A RECEITA será realizada na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**160.000,00**
Receita de Contribuições.....	R$	155.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	5.000,00
TOTAL GERAL.....	**R$**	**160.000,00**

Art. .6º - A DESPESA será realizada na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**160.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	138.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$	22.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**160.000,00**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 7º e art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004 e terá vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Carro, em 20 de novembro de 2003.

SEVERINO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO

Lei n° 232/2003

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01V3X4DOT421**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 10h:22m